

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**ALTERA A LEI 9.195/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DOS CABOS E FIAÇÕES AÉREAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Lei nº 9.195 de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º As concessionárias e empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro serviço que utilize rede de cabeamento aéreo no Município de Vitória, ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação excedentes ou sem uso, sob sua responsabilidade”.**

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizarem a remoção dos cabos excedentes e sem uso, bem como definir, por meio de regulamentação técnica estabelecida por Decreto, a quantidade máxima de fios permitida por região do Município.

**§ 1º Após notificação formal da administração pública municipal, as concessionárias e empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo plano de remoção da rede aérea indicada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por motivo de força maior.**

**§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º, seja pela não apresentação do plano ou pelo descumprimento do cronograma apresentado, sujeitará a concessionária ou empresa à aplicação de multa, nos termos do Código de Posturas do Município, com majoração progressiva em caso de reincidência.**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio Atílio Vivácqua, 06 de maio de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
**Vereador-PL**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **alterar e aprimorar a Lei Municipal nº 9.195, de 25 de outubro de 2017**, que trata do alinhamento e da retirada de fios em desuso ou desordenados nos postes de energia elétrica no Município de Vitória.

Embora a referida legislação já represente um avanço na organização da rede aérea da cidade, **a ausência de mecanismos específicos de responsabilização, prazos para remoção e penalidades mais claras tem dificultado sua efetiva aplicação**. Passados mais de sete anos desde sua promulgação, a desorganização dos cabos continua visível em diversos bairros, trazendo riscos à segurança da população e comprometendo a estética urbana.

Com esta proposta de alteração legislativa, pretende-se **tornar a norma mais clara, objetiva e funcional**, estabelecendo de forma explícita:

- A **obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações excedentes ou sem uso** pelas empresas e concessionárias responsáveis;
- A **previsão de prazos e possibilidade de prorrogação mediante justificativa**;
- A **aplicação de multas em caso de descumprimento**, com base no Código de Posturas do Município;
- A **exigência de regulamentação técnica**, incluindo critérios sobre a quantidade máxima de cabos por poste em cada região da cidade.

Além disso, a proposta incentiva o cidadão a colaborar com a fiscalização, permitindo que a denúncia popular seja considerada como elemento de atuação administrativa, reforçando o papel do município na promoção da cidadania ativa.

Importante destacar que este projeto **não invade a competência do Poder Executivo**, pois trata de norma geral de interesse local, e se limita a aprimorar uma lei já existente, com base na competência legislativa municipal assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante da urgência e da importância do tema para a melhoria da qualidade urbana, da segurança e da paisagem de nossa capital, **solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta relevante medida**.



Destarte, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a responsabilidade das concessionárias e empresas que contribuem para o acúmulo desordenado de cabos e fiações aéreas no Município de Vitória.

A fiação aérea em excesso, abandonada ou sem uso representa um problema urbano relevante: compromete a segurança da população, afeta a estética urbana, prejudica o meio ambiente visual da cidade e contribui para a ocorrência de acidentes, principalmente durante temporais e ventanias, que resultam em quedas de energia e interrupção de serviços essenciais.

Embora o enterramento dos cabos seja a solução mais eficaz e definitiva, sabe-se que se trata de um processo de alto custo e implementação demorada. Enquanto isso, a falta de regulamentação eficaz para o controle da rede aérea permite o acúmulo irresponsável de fios, muitos dos quais em completo desuso.

Diante disso, esta proposta tem por finalidade responsabilizar, inclusive com sanções administrativas, as empresas que, após notificação, não realizarem a remoção da fiação excedente ou obsoleta de sua responsabilidade.

Importante destacar que esta proposição não invade competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, estruturas administrativas ou atribuições típicas da administração pública.

Quanto à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a legitimidade dos vereadores para propor projetos de lei que tratem de assuntos de interesse local, como é o caso em questão. A matéria está respaldada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cita-se, ainda, o entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911, no qual o STF reafirma a possibilidade de proposição legislativa pelos parlamentares municipais, desde que respeitados os limites constitucionais — o que se observa neste projeto.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- **Art. 30, I da CF: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".**



Assim, diante da relevância do tema e dos impactos positivos que esta medida pode gerar para a segurança, organização e funcionamento da infraestrutura urbana de Vitória, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de maio de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
Vereador-PL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 07/05/2025 16:58

Checksum: **7B1E2EE99371588CEE5582435188F01BF1D509635AF61803A873F3BB4725537B**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.